



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.966, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Projeto de Lei nº 88/21 - Autoria: Vereadores Fabio Alex Nunes e Fernando Sirchia

**Instituiu o Programa Horta Comunitária Urbana no âmbito municipal de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público ou comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no âmbito do município de Assis, com os seguintes objetivos:

**I -** produzir hortifrútiis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

**II -** apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

**III -** disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

**IV -** promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

**V -** promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

**VI -** incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

**VII -** preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

**VIII -** zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

**IX -** fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais;

**X -** incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

1 /



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.966, de 30 de agosto de 2021.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

**Art. 2º -** A implementação das hortas comunitárias estará subordinada à constatação da conveniência e oportunidade da medida, notadamente quanto à existência de viabilidade técnica e econômica, a ser aferida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares, mediante autorização expressa do proprietário.

**Art. 3º -** Para fins de implementação do Programa, as associações de moradores, com a supervisão do Poder Executivo, poderão:

- I - gerenciar o Programa;
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

**§ 1º** A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei, sejam públicos ou particulares, não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

**§ 2º** Os beneficiários integrarão o Programa mediante assinatura de Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, proposto e aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º -** Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente:

- I - ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados;
- II - à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.966, de 30 de agosto de 2021.

III - doação ao Executivo municipal, para fins de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

**Art. 5º -** O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre os objetivos do Programa instituído por esta Lei, estimulando eventos relacionados ao tema e o bom uso das hortas, assim como disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2021.